



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2641 DE
09/07/2010 a 09/07/2010
pag. 02

h. S. J. A.
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1832/2010

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERIR LOTE NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir o Lote 01/AP Oeste 6A, Quadra KI, Setor Industrial, com área de 39.600,00 m², (trinta e nove mil seiscientos metros quadrados), na Zona Especial de Interesse Social- ZEIS, onde será implantado o loteamento popular com lotes de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para atender pessoas de baixo poder aquisitivo.

Parágrafo único – Sobredita inclusão tem respaldo no artigo 64, § 2º da Lei Municipal 1272/2003 – Plano Diretor.

Art. 2º.- O Loteamento a ser implantado obedecerá aos explícitos termos da lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, essencialmente a infraestrutura básica estabelecida no § 6º do artigo 2º, além disso, consistirá de pavimentação, calçamento e paisagismo.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 05 de julho de 2.010.

Maria Izaura Dias Alfonso
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal